

Nº 339

25 de junho de 1956.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE ACORDO COM O "DOSSIER" Nº DE 1º/6/56. DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS NO QUAL ESTIPULA AS CONDIÇÕES SOB AS QUAIS SERÁ PRESTADA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM URBANISMO.-

JOSÉ MÁRIO MONACO , Prefeito Municipal de Santo Gonçalo.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal do Plano de Urbanização da cidade, em consequência do convênio com a secretaria de Obras Públicas para a elaboração do Plano.

Art. 2º - Cabe ao conselho do Plano de Urbanização:

- a) auxiliar o urbanista da D.U. na elaboração e execução do plano em todas as suas fases;
- b) manter continuamente o Plano, independente de qualquer mudança do Governo Municipal;
- c) relatar e opinar para o Governo Municipal em assuntos relativos ao Plano, quando se introduzirem modificações que alterem substantivamente a escritura do Plano baseada em parecer escrito do urbanista da D.U.S.

Art. 3º - O conselho do Plano de urbanização constituído de 7 (sete) membros, que, por solicitação do Prefeito serão indicados pelas entidades de classe em número de 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada classe.

Art. 4º - O conselho do Plano será constituído além dos representantes de todas as classes, quando necessário, de um número de Assessores Técnicos, Jurídicos e Econômicos, profissionais e de funcionários Municipais, indicados pela Prefeitura para serviços permanentes do conselho.

LEI Nº 339

§ único - Pessoa física ou jurídica não - estando representada por um conselheiro representante de classe, poderá requerer o seu comparecimento à sessão do plenário para defesa de seus interesses em causa própria sem direito a remuneração.

Art. 5º - Os conselheiros (representantes de classe e assessórios) serão remunerados por sessão, conforme for fixada em cada ano na Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º - O conselho do Plano funcionará de acordo com o regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 299 de JUNHO DE -- 1956.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO.